



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 124/2017

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**; portador do CPF **570.596.086-72** e a empresa **CENTRO OESTE COMÉRCIO EIRELI-ME**, CNPJ Nº **26.904.314/0001-02**, com sede na Rua Caxambú, 317, loja 02, bairro São Luiz, Pará de Minas/MG, CEP 35.695-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **BRUNO HENRIQUE ANTUNES GABRIEL**, portador do CPF **083.255.986,54**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de escritório e de expediente para manutenção dos diversos Departamentos Municipais de Felixlândia, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 82/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e de expediente para consumo dos Departamentos Municipais da Prefeitura de Felixlândia, durante o exercício de 2017, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ **R\$ 11.955,65 (Onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

Item	Descrição	Qtde	Und	Vlr Item	Vlr Total
CENTRO OESTE COMÉRCIO EIRELI-ME					
0002	Calculadora de mesa 12 dígitos (memória, raiz quadrada, porcentagem, duplo zero, duplo visor LCD)	25	Und	19,20	480,00
0009	Agenda Telefônica Mesa Executivo	4	Und	20,00	80,00
0010	Cola branca 90 gramas (não tóxica, lavável)	5	Und	1,25	6,25
0013	Caixa box arquivo Morto Cor Azul	1.000	Und	4,80	4.800,00
0015	Caneta marca texto cor amarelo	92	Und	1,60	147,20
0018	Envelope pardo A4 SKN 22x32 kraft natural	10	Cen	18,00	180,00
0022	Elástico Latex Fino Amarelo Número 18 Embalagem com 1200 unidades	5	pct	20,50	102,50
0032	Apontador de lápis com depósito lâmina de aço	12	Und	1,45	17,40
0034	Borrachas branca numero 20 cx com 20 unidades	40	CX	8,10	324,00
0035	Caderno brochurão 96 fls flexível	100	Und	4,60	460,00
0036	Caderno espiral capa dura tamanho G 96 fls caixa com 100 unidades	120	Und	7,20	864,00
0053	GIZ DE CERA, ATÓXICO, CAIXINHAS CONTENDO 12 CORES DIFERENTES	12	CX	1,80	21,60
0056	Grampo para grampeador 26/6 prateado cx com 5000	30	CX	4,20	126,00
0059	Livro de Ata 100 fls (capa dura preta)	30	Und	13,60	408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0060	Livro de Ponto 2 assinaturas com 100 fls	10	Und	15,50	155,00
0061	Livro para protocolo de correspondências com 100 fls	10	Und	10,10	101,00
0062	Caixa Organizadora De Mesa Tripla P/ Documentos	15	Und	50,00	750,00
0063	Organizador tipo porta lápis/clipes/lembrete em acrílico	6	Und	9,00	54,00
0065	Papel cartolina dim. 50 X 60 cm com 150 grs. pct com 50 fls (diversas cores) exceto preta.	42	pct	29,00	1.218,00
0066	Pasta Catálogo A4 fumê 40 Plásticos	60	Und	12,29	737,40
0069	Pen Drive 16 GB	12	Und	36,20	434,40
0071	Pincel marcador atômico azul CX 12 UN	1	CX	22,00	22,00
0072	Pincel marcador atômico preto CX 12 UN	1	CX	22,00	22,00
0073	Pincel marcador atômico vermelho CX 12 UN	1	CX	22,00	22,00
0074	Pincel marcador atômico verde CX 12 UN	1	CX	22,00	22,00
0078	Régua 30 cm transparente confeccionada em plástico resistente	30	Und	0,90	27,00
0079	Tinta para almofada de carimbo azul 40ml	10	Und	2,70	27,00
0080	Quadro branco lousa especial moldura em alumínio 120 x 70 cm (tamanho aproximado)	2	Und	131,90	263,80
0081	Refil para pistola de cola quente, espessura fino	30	Und	0,45	13,50
0087	Papel cartão duplex A4, de boa qualidade cores diversas.	40	Und	0,90	36,00
0088	Papel colorsete A4, de boa qualidade, cores diversas	40	Und	0,84	33,60
Total do Fornecedor: 11.955,65					
Total Geral: 11.955,65					

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dia após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Departamento de Almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Departamento de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2017:

GABINETE DO PREFEITO	FICHA: 53 D.O: 02.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00
PROCURADORIA	FICHA: 67 D.O: 02.02.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL	FICHA: 75 D.O: 02.03.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00
SUB PREFEITURA-BURITÍ	FICHA: 84 D.O: 02.04.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FICHA: 94 D.O: 02.05.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00
DEP. EDUCAÇÃO	FICHA:115 D.O: 02.06.12.122.0005.2029.3.3.90.30.00
EDUCAÇÃO ESCOLAS	FICHA: 128 D.O: 02.06.12.361.0006.2036.3.3.90.30.00
EDUCAÇÃO CRECHE	FICHA: 150 D.O: 02.06.12.365.0007.2042.3.3.90.30.00
DEP. DE OBRAS	FICHA: 165 D.O: 02.07.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00
DEP. DE OBRAS/LIMPEZA PÚBLICA	FICHA: 172 D.O: 02.07.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00
DEP. DE OBRAS/CEMITÉRIO	FICHA: 175 D.O: 02.07.16.452.0021.2050.3.3.90.30.00
DEP. OBRAS/ESTRADAS VICINAIS	FICHA:209 D.O: 02.07.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00
DEP. DE AÇÃO SOCIAL	FICHA: 217 D.O: 02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

AÇÃO SOCIAL PRG. ATENÇÃO IDOSO	FICHA: 234 D.O: 02.08.02.08.241.0023.2062.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL PRG. BOLSA FAMÍLIA	FICHA: 241 D.O: 02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL PRG. CRAS	FICHA: 248 D.O: 02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL PRG. SCFV	FICHA: 260 D.O: 02.08.02.08.2430014.2169.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL PRG. IGD SUAS	FICHA: 268 D.O: 02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL ACOLHIM. INSTITUCIONAL	FICHA: 276 D.O: 02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL FUNDO M. CRIAN. ADOLESC.	FICHA: 284 D.O: 02.08.03.08.243.0014.2069.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL CONS. M. D. CRIAN. ADILESC.	FICHA: 288 D.O: 02.08.03.08.243.0014.2070.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL CONSELHO TUTELAR	FICHA: 295 D.O: 02.08.03.08.243.0014.2071.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL PRG. ASSIST. CRIAN. ADOLESC.	FICHA: 299 D.O: 02.08.03.08.243.0014.2072.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL PROJOVEM	FICHA: 304 D.O: 02.08.03.08.243.0014.2074.3.3.90.30.00
AÇÃO SOCIAL PETI	FICHA: 310 D.O: 02.08.03.08.243.0027.2075.3.3.90.30.00
AÇÃO COMUNITÁRIA	FICHA: 317 D.O: 02.09.08.244.0014.2076.3.3.90.30.00
TELECENTRO	FICHA: 324 D.O: 02.09.08.244.0026.2078.3.3.90.30.00
DEP. DE SAÚDE	FICHA: 330 D.O: 02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00
DEP. DE SAÚDE	FICHA: 350 D.O: 02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00
DEP. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	FICHA: 355 D.O: 02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00
DEP. SAÚDE CAPS	FICHA: 361 D.O: 02.10.02.10.301.0012.2167.3.3.90.30.00
DEP. SAÚDE FARMÁCIA BÁSICA	FICHA: 367 D.O: 02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00
DEP. SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	FICHA: 377 D.O: 02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00
DEP. AGRIC. PECUARIA E ABAST.	FICHA: 384 D.O: 02.11.20.122.0004.2095.3.3.90.30.00
DEP. MEIO AMBIENTE	FICHA: 403 D.O: 02.12.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00
DEP. DE COMPRAS/LICITAÇÃO	FICHA: 412 D.O: 02.13.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00
DEP. DE CULTURA	FICHA: 419 D.O: 02.14.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00
DESENV. TURISMO	FICHA: 428 D.O: 02.14.13.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00
DEP. ESPORTE E LAZER	FICHA: 443 D.O: 02.15.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 28 de julho de 2017.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

CENTRO OESTE COMÉRCIO EIRELI-ME
26.904.314/0001-02

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____